

\* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 179

Disponibilização: 19/09/2025

Publicação: 19/09/2025



## **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

### **Instrução Normativa nº 41/2025/GAB/CRE**

#### **ALTERAÇÕES:**

IN 20, de 13.04.26 – DOE nº 78, de 24.04.26 e

IN 43, de 24.07.26 – DOE nº 143, de 27.07.26.

Estabelece regras de controle e fruição para a concessão de crédito presumido no fornecimento de alimentação e bebidas em bares e restaurantes, previsto no [item 13 da Parte 2 do Anexo IV do RICMS/RO](#).

**O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir modelo do Termo de Opção e definir as atividades econômicas aptas a usufruírem do benefício do crédito presumido previsto no [item 13 da Parte 1 do Anexo IV do RICMS/RO](#);

#### **D E T E R M I N A:**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre as condições, os prazos e os procedimentos para efeitos de controle e fruição do benefício fiscal consubstanciado na concessão de crédito presumido no fornecimento de alimentação e bebidas em bares e restaurantes, previsto no [item 13 da Parte 1 do Anexo IV do RICMS/RO](#).

Parágrafo único. Fica instituído o modelo de Termo de Opção, constante do Anexo I desta Instrução Normativa, a ser firmado pelo contribuinte interessado a usufruir do benefício fiscal previsto no caput.

**Art. 2º** A adesão ao benefício do crédito presumido previsto no [item 13 da Parte 2 do Anexo IV do RICMS/RO](#) fica condicionada à verificação de que o contribuinte interessado:

I - esteja regularmente cadastrado e contenha em seus atos constitutivos e no cadastro estadual - CAD/ICMS-RO a atividade principal atrelada ao ramo de bares e restaurantes, conforme Anexo II desta Instrução Normativa;

**REVOGADO PELA IN 43/26 – EFEITOS A PARTIR DE 27.07.26 - II - recolha o imposto devido com pontualidade;**

III - não possua débito vencido e não pago relativo a tributos administrados pela CRE;

IV - não possua pendências na entrega da EFD ICMS/IPI;

V - efetue o pagamento da taxa estadual de 1 (uma) UPF/RO, prevista no [item 7 da Tabela “A” da Lei nº 222](#), de 25 de janeiro de 1989;

VI - não aproveite quaisquer outros créditos;

VII - permaneça nele até o final do exercício em que for feita a opção; e

VIII - recolha o diferencial de alíquotas nas aquisições interestaduais de bens e mercadorias, inclusive para produção própria ou revenda.

IX - não apresente pendência não atendida ou indeferida de notificação do sistema FISCONFOME; **(AC pela IN 20/26 – efeitos a partir de 24.04.26)**

X - não conste no rol de impedidos de contratar com o Poder Público, inclusive seus sócios, titulares e administradores; e **(AC pela IN 20/26 – efeitos a partir de 24.04.26)**

XI - esteja com a vistoria do estabelecimento devidamente registrada no SITAFE, nos termos do art. 139 do RICMS/RO. **(AC pela IN 20/26 – efeitos a partir de 24.04.26)**

§ 1º Somente os estabelecimentos que possuam a atividade principal indicada na lista de CNAEs do Anexo II desta Instrução Normativa podem usufruir do benefício, relativamente ao fornecimento de alimentação e bebidas. **(Renumerado pela IN 20/26 – efeitos a partir de 24.04.26)**

§ 2º O disposto nos incisos III, IV, IX e X do caput também se aplica a empresa diversa da solicitante na qual por si, seus sócios, titulares e administradores tenham participação. **(AC pela IN 20/26 – efeitos a partir de 24.04.26)**

**Art. 3º** O contribuinte interessado deve protocolar, por meio do E-PAT, o pedido "Opção - crédito presumido bares e restaurantes I13 P2 AIV RICMS/RO" dirigido ao Coordenador-Geral da Receita Estadual, na forma do [art. 77 do Anexo XII do RICMS/RO](#) e da [Instrução Normativa nº 40/2021/GAB/CRE](#), juntando os seguintes documentos:

I - o Termo de Opção previsto no Anexo I desta Instrução Normativa, assinado com assinatura eletrônica e-CNPJ da empresa e em formato PDF; e

II - o comprovante de pagamento da taxa estadual de 1 (uma) UPF/RO, prevista no [item 7 da Tabela “A” da Lei nº 222](#), de 25 de janeiro de 1989;

Parágrafo único. A opção pelo benefício deve ser exercida separadamente para cada estabelecimento do contribuinte, seja matriz ou filial.

**Art. 4º** Verificadas as condições previstas no art. 2º, compete ao Coordenador-Geral, após a manifestação conclusiva da GITEC, proferir decisão pelo: **(NR dada pela IN 20/26 – efeitos a partir de 24.04.26)**

Redação anterior: Art. 4º Verificadas as condições previstas no art. 2º, a GITEC deve emitir decisão pelo:

I - deferimento, hipótese em que o benefício fiscal vigorará a partir da data do registro no Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - Sintegra, com o código de regime "27 - CP bares e restaurantes IN 41/2025";

II - indeferimento, hipótese em que o contribuinte será notificado da decisão via DET, sendo-lhe facultado interpor recurso ao Coordenador-Geral da Receita Estadual.

§ 1º A concessão do benefício fiscal de que trata esta Instrução vigorará por prazo indeterminado.

§ 2º A fruição do benefício fiscal não confere o direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas a qualquer título, exceto as previstas expressamente na legislação.

§ 3º A opção pelo benefício deve ser registrada no livro RUDFTO do estabelecimento.

**Art. 5º** O contribuinte pode solicitar o cancelamento do benefício previsto nesta Instrução, por intermédio do E-PAT, utilizando o modelo de pedido "Opção - crédito presumido bares e restaurantes I13 P2 AIV RICMS/RO", o qual será dirigido à GITEC.

§ 1º O contribuinte deve registrar no livro RUDFTO de cada estabelecimento o cancelamento do benefício.

§ 2º O contribuinte somente pode solicitar nova opção pelo benefício fiscal no segundo exercício subsequente ao do pedido de cancelamento, mediante apresentação de requerimento dirigido à GITEC.

**Art. 6º** O benefício fiscal deve ser suspenso pela GITEC quando o contribuinte beneficiário não atender as condições estabelecidas no [item 13 da Parte 2 do Anexo IV do RICMS/RO](#) e nesta Instrução Normativa.

§ 1º A suspensão prevista no caput deve ser comunicada ao contribuinte através de notificação via [DET](#) e será reativada com a regularização da pendência.

§ 2º O contribuinte que paralisar temporariamente as suas atividades, em razão de sinistro, pode solicitar a suspensão do benefício fiscal, hipótese em que, após a constatação do alegado pela GITEC, o benefício deve ser suspenso pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da empresa.

**Art. 7º** O benefício fiscal será cancelado pelo Coordenador-Geral, após a manifestação conclusiva da GITEC, quando o contribuinte beneficiário não regularizar as pendências que geraram a suspensão pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação. **(NR dada pela IN 20/26 – efeitos a partir de 24.04.26)**

Redação anterior: Art. 7º O benefício fiscal deve ser cancelado pela GITEC quando o contribuinte beneficiário não regularizar as pendências que geraram a suspensão pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação.

§ 1º O contribuinte deve ser notificado acerca do cancelamento do benefício fiscal via [DET](#), o qual produz seus efeitos a partir da data da ciência.

§ 2º O contribuinte deve consignar no livro RUDFTO de cada estabelecimento o cancelamento do benefício.

§ 3º O contribuinte pode apresentar novo pedido de opção pelo benefício somente após 60 (sessenta) dias da data do cancelamento, desde que atendidos os dispositivos do [item 13 da Parte 2 do Anexo IV do RICMS/RO](#) e desta Instrução Normativa.

**Art. 8º** À GITEC cabe monitorar as condições para manutenção do benefício e à GEFIS cabe realizar o controle do uso do crédito presumido e a regularidade do uso do benefício fiscal pelos contribuintes, bem como apoiar, se for o caso, no ato de concessão.

**Art. 9º** Excepcionalmente para o contribuinte que, na data de publicação desta Instrução Normativa, esteja usufruindo do benefício, a opção pelo benefício deve ser exercida mediante manifestação por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DET, disponível no Portal do Contribuinte.

§ 1º A manifestação de interesse, prevista no caput, deve ser apresentada em resposta à Notificação DET enviada pela GITEC, oportunidade em que o contribuinte deve juntar o Termo de Opção previsto no Anexo I desta Instrução Normativa, assinado com assinatura eletrônica e-CNPJ da empresa e em formato PDF.

§ 2º A manifestação de interesse deve ser exercida separadamente para cada estabelecimento do contribuinte, seja matriz ou filial.

§ 3º Na hipótese de o contribuinte não receber a Notificação DET ou comprovadamente não conseguir manifestar-se conforme o § 1º, deve apresentar o pedido de opção na forma do art. 3º desta Instrução Normativa.

**Art. 10.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 16 de setembro de 2025.

**ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**

Coordenador-Geral da Receita Estadual

## **ANEXO I**

### **TERMO DE OPÇÃO**

Notificação DET nº \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ (\_\_\_\_), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, junto à Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, exercer a opção pelo benefício fiscal consubstanciado na concessão de crédito presumido no fornecimento de alimentação e bebidas em bares e restaurantes, previsto no item 13 da Parte 1 do Anexo IV do RICMS/RO. A empresa afirma que conhece e cumprirá as condições estabelecidas no item 13 da Parte 2 do Anexo IV do RICMS/RO e na Instrução Normativa nº 41/2025/GAB/CRE.

Assim, por estar de acordo, firma-se o presente instrumento.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e cargo na empresa

**ANEXO II**  
**LISTA DE ATIVIDADES**

| CNAE      | DESCRIÇÃO                                             |
|-----------|-------------------------------------------------------|
| 5510-8/01 | ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS                               |
|           | HOTEL                                                 |
|           | HOTEL COM OU SEM SERVIÇO DE RESTAURANTE               |
|           | HOTEL FAZENDA                                         |
|           | POUSADA                                               |
|           | POUSADAS COM OU SEM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO            |
|           | SPA COM SERVIÇO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE            |
| 5510-8/02 | APART-HOTEL (USADO COMO HOTEL)                        |
| 5510-8/03 | MOTEL                                                 |
| 5590-6/01 | ALBERGUE (EXCETO ASSISTENCIAL); SERVIÇO DE ALOJAMENTO |
|           | ALOJAMENTO EM ALBERGUES NÃO ASSISTENCIAIS; SERVIÇO DE |

|           |                                                                                                               |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           | ALOJAMENTO EM HOSTEL; SERVIÇOS DE                                                                             |
| 5590-6/02 | ACAMPAMENTO; SERVIÇO DE ALOJAMENTO                                                                            |
|           | CAMPING; SERVIÇO DE ALOJAMENTO                                                                                |
| 5590-6/03 | PENSÃO COM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO; SERVIÇO DE ALOJAMENTO                                                      |
|           | PENSÃO; HOSPEDAGEM                                                                                            |
|           | PENSÃO; SERVIÇO DE ALOJAMENTO                                                                                 |
| 5590-6/99 | ALOJAMENTO PARA ESTUDANTES                                                                                    |
|           | CABINE DE DORMIR (POD HOTEL); SERVIÇOS DE ALOJAMENTO                                                          |
|           | CASA DE ESTUDANTE                                                                                             |
|           | DORMITÓRIO; SERVIÇO DE ALOJAMENTO                                                                             |
|           | ESTALAGEM; SERVIÇO DE ALOJAMENTO                                                                              |
|           | EXPLORAÇÃO DE VAGÕES-LEITO, POR TERCEIROS                                                                     |
|           | HOSPEDARIA                                                                                                    |
|           | IMÓVEIS PRÓPRIOS PARA CURTA TEMPORADA                                                                         |
|           | PENSIONATO                                                                                                    |
|           | REPUBLICA DE ESTUDANTES; SERVIÇO DE ALOJAMENTO                                                                |
| 5620-1/01 | CATERING; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO                                                                              |
|           | COZINHA INDUSTRIAL                                                                                            |
|           | EMPRESA AEREA, AVIÕES; FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES                                                              |
|           | FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO                 |
|           | FORNECIMENTO DE COMIDA PREPARADA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO |
|           | FORNECIMENTO DE MARMITAS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO                             |
|           | FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO                                                 |

|           |                                                                                                            |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           | FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E EMBALADAS, PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO |
|           | REFEIÇÕES PARA FORNECIMENTO A CANTINAS; PREPARAÇÃO DE                                                      |
|           | REFEIÇÕES PARA FORNECIMENTO A RESTAURANTES DE EMPRESA; PREPARAÇÃO DE                                       |
| 5611-2/01 | A KILO; ALIMENTAÇÃO, COMIDA, REFEIÇÃO                                                                      |
|           | A PESO; ALIMENTAÇÃO, COMIDA, REFEIÇÃO                                                                      |
|           | A QUILO; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO                                                                            |
|           | ALIMENTAÇÃO COM SERVIÇO COMPLETO                                                                           |
|           | CHURRASCARIA; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO                                                                       |
|           | EXPLORAÇÃO DE VAGÕES-RESTAURANTES, POR TERCEIROS; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO                                   |
|           | PENSÃO; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO                                                                             |
|           | PIZZARIA COM SERVIÇO COMPLETO; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO                                                      |
|           | RESTAURANTE COM SERVIÇO COMPLETO                                                                           |
|           | RESTAURANTE POR COMIDA A QUILO; SERVIÇO DE                                                                 |
|           | RESTAURANTES E BARES EM EMBARCAÇÕES EXPLORADOS POR TERCEIROS; SERVIÇO DE                                   |
|           | RESTAURANTES E SIMILARES                                                                                   |
|           | ROTISSERIA; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO                                                                         |
|           | SELF-SERVICE; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO                                                                       |
|           | TRATTORIA; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO                                                                          |
| 5611-2/03 | ALIMENTAÇÃO SEM SERVIÇO COMPLETO; SERVIÇO DE                                                               |
|           | AÇAITERIA; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO                                                                          |
|           | BAR SEM SERVIÇO COMPLETO                                                                                   |
|           | BIROSCA; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO                                                                            |
|           | BROWNERIA; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO                                                                          |
|           | CAFETERIA; SERVIÇOS DE                                                                                     |

|  |                                                    |
|--|----------------------------------------------------|
|  | CALDO DE CANA; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO              |
|  | CASA DE DOCES E SALGADOS; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO   |
|  | CASA DE SUCO; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO               |
|  | CASAS DE CHÁ                                       |
|  | FAST-FOOD; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO                  |
|  | GELATERIA; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO                  |
|  | LANCHERIA; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO                  |
|  | LANCHONETE; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO                 |
|  | PASTELARIA; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO                 |
|  | PIZZARIA (TIPO FAST- FOOD); SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO |
|  | SORVETERIA; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO                 |



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 19/09/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064515281** e o código CRC **592C8DC6**.